



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1012/2021

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO O BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO PROGRAMA “AUXÍLIO MACUCO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado no âmbito do MUNICÍPIO DE MACUCO, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Macuco e a Lei 891/2019, o benefício de transferência de renda denominado “Programa “**AUXÍLIO MACUCO**”, mediante o preenchimento dos requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º, tem como objetivo implementação efetiva das medidas conforme descrito no “CAPÍTULO V, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA, Seção I, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, da Lei 891/2019 e Resolução CMAS 08/2019 de 29/11/2019.

Art. 3º O benefício será concedido em caráter temporário, com valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais, para indivíduos e famílias em vulnerabilidades, cuja duração esteja vinculada a avaliação e complexidade da situação, conforme descrito no Art. 36 da Lei 891/2019 e Resolução CMAS 08/2019, não ultrapassado o prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

§ 1º - São públicos alvos prioritários do benefício desta Lei, indivíduos e famílias carentes com renda estabelecida na lei 891/2019 e Resolução CMAS 08/2019, sem fontes de renda derivadas de transferências de programas sociais, transferências públicas ou privadas em âmbito municipal, estadual ou federal, usuários que fazem parte dos cadastros sociais dos CRAS, que participam dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, responsáveis familiares com crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos, condicionados aos critérios estabelecidos na Lei 891/2019, pessoas vulneráveis constatadas por verificações, visitas domiciliares, denúncias, solicitações e avaliações de vulnerabilidades por técnicos dos serviços sociais.

§ 2º - O benefício deste programa será aplicado aos munícipes residentes em Macuco, há pelo menos 03 (três) anos anteriores aos efeitos desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§ 3º - Os benefícios serão disponibilizados mensalmente, por meio de crédito em cartão magnético, ao responsável familiar, sendo intransferível a sua utilização, bem como guarda.

§ 4º - Poderão ser bloqueados pelo FMAS os benefícios aqui tratados, em caso de descumprimento ao previsto nesta lei e na Lei 891/19 e Resolução CMAS 08/2019, inclusive ficando o beneficiário, sujeito a devolução de valores recebidos indevidamente.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com pessoas jurídicas de direito privado objetivando implementação do cartão magnético.

§ 1º - As empresas credenciadas devem estar situadas no território do Município de Macuco, devendo a sua relação ser de ampla divulgação e estar disponível para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico a "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Macuco.

§ 2º - Caberá ao Município repassar mensalmente ao órgão conveniado/parceiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários assim como a relação dos mesmos.

§ 3º - Caberá ao conveniado/parceiro/contratado, após recebimento do valor, repassar aos responsáveis legais de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio local do Município de Macuco.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, através de decreto, as alterações orçamentárias necessárias para atender esta Lei, bem como a criar as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, no orçamento do exercício de 2022.

Órgão/Unidade Orçamentária	04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa de Trabalho	0033 – Macuco Social
Ação	Auxílio Macuco
Fonte de recursos	00 – Impostos e Transferência de Impostos
Natureza da Despesa	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros PF
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
Valor estimado	R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito